



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 31 DE JULHO DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo a
proceder a abertura de Crédito
Adicional Especial no orçamento
vigente e dá outras providências.***

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), nas seguintes dotações e fontes de recursos:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.004 - Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes - FMDCA
09.004.08.243.0006.2015 - Manutenção com o FMDCA
Fonte: 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados.....**R\$ 8.000,00**
44.90 - Investimentos - Aplicação Direta.....**R\$ 8.000,00**
Total a ser adicionado.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações e fontes de recursos:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.004.08.243.0006.2011 - Manutenção Prog. Criança Feliz
Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....**R\$ 8.000,00**
33.90 - Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta.....**R\$ 8.000,00**





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

Total de Reduções.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências de que trata o caput, poderão ser realizadas até os limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 31 de julho de 2023.



ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de:

A) Abertura de Crédito Adicional Especial para Execução de Ações de Investimentos / Aquisição de Materiais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com recursos disponíveis para essa finalidade.

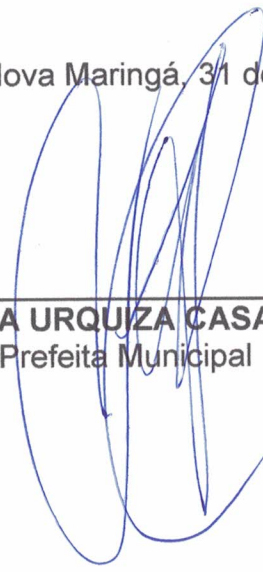
Assegura-se que a elaboração deste Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

Os créditos adicionais contidos neste projeto, terão como fonte, a Anulação Parcial de dotações contidas na LOA 2023, ou seja, não haverá acréscimo de despesas, sendo que os Recursos a ser utilizados, encontram-se disponíveis e com finalidade específica.

A autorização para crédito especial, faz-se necessária, pelo fato de não conter, na LOA, a natureza de despesa para investimentos junto ao FMDCA.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 31 de julho de 2023.



ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL Nº 031/2023

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com a LOA 2023, de acordo com esse Projeto, considerando a aprovação pelo Legislativo Municipal dos artigos constantes no referido projeto.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução financeira desses gastos, inclusive com realocação de recursos já previstos no orçamento vigente, sem que ocorra um real aumento das despesas atuais.

Os recursos a serem utilizados nesta ação, encontram-se disponíveis, sendo de finalidade específica e reservados para este fim.

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

NOVA MARINGÁ – MT, 31 de julho de 2023

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

Secretario de Finanças